



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 84/2025.

Relator Comissão LJRF: Vereador José Otávio Ferreira de Abreu.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Vereador Evandro Soriano da Silva.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
CASA DE CARIDADE DE PIRAI -
HOSPITAL FLÁVIO LEAL.**

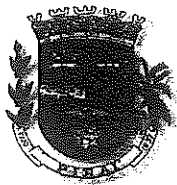
PARECER EM CONJUNTO

I - O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 54/2025, numerado como Projeto de Lei 84/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contribuição financeira no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Casa de Caridade - Hospital Flávio Leal, ante a extrema necessidade e urgência de auxílio financeiro para a manutenção dos serviços prestados à população que a matéria exige.

É o necessário para a compreensão do tema.

II - ASPECTOS FORMAIS.



A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os recursos financeiros a serem repassados serão em parcela única, condicionada à efetivação do repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme explicitado no Ofício NI/PIR/SMS/GABSMS Nº 636/2025.

Tais recursos já consignados na Lei Orçamentária de 2025, referem-se ao apoio financeiro de recursos de fonte do tesouro estadual para o município de Pirai, concedido por meio da resolução SES/RJ nº 3.601 de 31 de janeiro de 2025, tendo em vista a declaração do estado de calamidade financeira, conforme Decreto Municipal nº 6.662 de 14 de janeiro de 2025, reconhecido pela Lei Municipal nº 1.791 de 20 de janeiro de 2025.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente, considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à saúde da população, este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei de Contribuição Financeira à Casa de Caridade – Hospital Flávio Leal, desde que cumpridos os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.



IV – DA CONCLUSÃO.

Portanto, diante do exposto, o Projeto de Lei 84/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

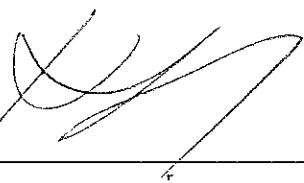
Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.



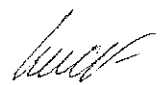
José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator.



Roberto Horta Jardim Salles.

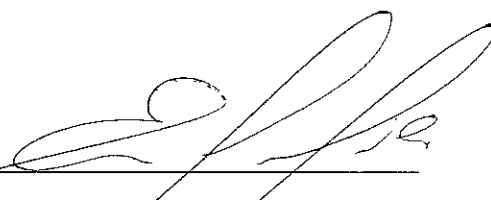
Vereador Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.



Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.



Evandro Soriano da Silva.
Relator.



Câmara Municipal de Pirai

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 819

Rubrica Paulo D. Fls.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Membro da Comissão.

